DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10808/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8458/2010
PROTOCOLO	: 1000628
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 176/2010 efetuada pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**, na gestão do **Sr. José Carlos Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º 280.219.081-49**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**DS01 - SECSES - 235/2012"**, decidiu pela **Irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 016/2010 e, em consequência, da formalização do Contrato de Obra nº 176/2010 e pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de **50 (cinquenta) UFERMS**.

Posteriormente, em recorrência de interposição de recurso do Sr. José Carlos Barbosa, deixou-se de preceder com as intimações, de acordo com a Certidão "**CER - CARTORIO - 1459/2012"** (fl.456).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls.1283-1284.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**DS01 - SECSES - 235/2012"**, foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl.1283-1284.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> "Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...) § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular."

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11° da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11°. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...) V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento".** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 176/2010, realizado na gestão do

Sr. José Carlos Barbosa, inscrito no **CPF sob o n.º 280.219.081-49**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA